



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA FUNAG Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo da Portaria nº 51, de 29 de junho de 2020, que aprovou o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 9, de 8 de janeiro de 2026, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 09100.000033/2025-62 RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º e o art. 6º do Anexo da Portaria nº 51, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Gestor de Segurança da Informação, que o coordenará;

....." (NR)

"Art. 6º Ao Gestor de Segurança da Informação compete:

I - coordenar as iniciativas de segurança da informação no âmbito da FUNAG, garantindo o cumprimento das normas internas e da legislação vigente;

II - estimular iniciativas de capacitação em temas relacionados à segurança da informação e promover ações de conscientização sobre boas práticas aos agentes públicos;

III - divulgar as normas internas de segurança da informação a todos os agentes públicos;

IV - realizar avaliações de riscos e análise dos impactos antes da adoção de tecnologias emergentes no contexto da FUNAG;

V - planejar e propor os recursos orçamentários necessários à implementação, atualização e manutenção de iniciativas de segurança da informação;

VI - acompanhar os trabalhos da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

VII - atuar como segunda linha de defesa no âmbito do Sistema de Controle Interno;

VIII - realizar avaliações de conformidade em relação à implementação de requisitos estabelecidos na Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), nas normas inferiores e na

legislação aplicável à segurança da informação, e apoiar auditorias internas e externas;

IX - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

X - cooperar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nas ações relativas à segurança da informação quando envolver dados pessoais;

XI - elaborar e revisar o planejamento tático de segurança da informação, e acompanhar sua implementação;

XII - participar de fóruns especializados para obtenção de experiências e ampliação de capacidades, tanto no setor público quanto no setor privado;

XIII - avaliar a capacidade operacional da FUNAG, a fim de:

a) subsidiar as decisões dos gestores superiores sobre ações de segurança da informação; e

b) emitir parecer técnico ou recomendação sobre a conveniência de integrar ou desligar-se de arranjos colaborativos de segurança da informação; e

XIV - convocar as reuniões do CSI/FUNAG.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação deverá colaborar e fornecer os subsídios necessários ao Gestor de Segurança da Informação para a execução de suas competências. " (NR)

Art. 2º Ao Presidente da FUNAG compete designar o Gestor de Segurança da Informação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Raphael Lopes Mendes de Azeredo, Presidente**, em 30/03/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116460** e o código CRC **FB07AC8D**.